



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 971, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Astolfo Dutra com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política de assistência à pessoa idosa no Município, competindo-lhe especificamente:

I. analisar ou propor programas, projetos ou atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II. fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

III. deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

IV. receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

V. propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) à elaboração de projetos de lei e demais iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos idosos, bem como eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;

b) à elaboração de projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição.

VI. promover:

a) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados à assistência aos idosos no Município;

b) a participação da Imprensa, entidades de classe patronal e trabalhadora, lideranças comunitárias e outros organismos formadores de opinião, nos programas sugeridos pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

c) a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

d) a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, visando à conscientização de todos os segmentos da sociedade.

VII. assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos e programas de assistência ao idoso de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e estadual;

VIII. sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a alocação dos recursos previstos para assistência às pessoas idosas;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a assistência às pessoas idosas dentro do plano municipal;

IX. coletar e produzir informações sobre a população idosa para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;

X. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de assistência às pessoas idosas no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para melhoria dos serviços assistenciais;

XI. propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XII. auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a capacitação profissional; e a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho;

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se idoso, de acordo com a conceituação das Nações Unidas, as pessoas que tenham 60 (sessenta) e mais anos de idade.

§ 2º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura.

CAPÍTULO II - Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

- I. Um representante da Fundação Espírita Abel Gomes;
- II. Um representante do Lar São Francisco de Assis;
- III. Um representante do Hospital Olyntho Almada;
- IV. Um representante da Associação dos Moradores do Bairro Manoel F. Linhares – AMORETA;
- V. Um representante do Setor de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra.

§ 1º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º – Os representantes referidos nos incisos VII a XII deste artigo serão escolhidos em assembléias especialmente convocadas, em fórum próprio, por entidades representantes de pessoas idosas.

§ 4º – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º – O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á com presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º – Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º – O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 9º – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO III – Do Presidente do Conselho

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Astolfo Dutra:

- I. coordenar as atividades do Conselho;
- II. presidir as reuniões do órgão;
- III. propor ao Conselho as reformas do regimento Interno julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição na forma do art. 10 desta lei;
- IV. convocar as reuniões do Conselho;
- V. fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI. remeter ao Prefeito relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV – Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades

Art. 7º - O Município de Astolfo Dutra; na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades de assistência às pessoas idosas, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de objetivos no campo da assistência social aos idosos, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

Art. 8º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. funcionar regularmente há pelo menos 2 (dois) anos;
- III. destinar-se a finalidades de assistência aos idosos;
- IV. ter corpo dirigente idôneo;
- V. ter patrimônio ou renda regulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

VI. não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

Art. 9º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho Municipal do Idoso, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I. relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II. prestação de contas do montante recebido do Município no ano anterior;
- III. declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias

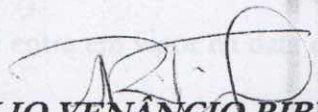
Art. 10 - Dentro do Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal do Idoso de Astolfo Dutra elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 28 de abril de 2004.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra